



Regulamento das Bolsas de Mérito e Prémios de Excelência da Licenciatura

Aprovado em reunião do Conselho de Direção de 2 de abril de 2014

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Regulamento disciplina os termos da atribuição de Bolsas de Mérito e de Prémios de Excelência a estudantes da Licenciatura em Direito da Escola de Direito do Porto da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 2.º

(Bolsas de Mérito)

1. A Bolsa de Mérito consiste na isenção do pagamento das propinas relativas ao conjunto das disciplinas, correspondentes a um máximo de 60 unidades de crédito, a que o estudante se inscreva no primeiro ano letivo da Licenciatura.
2. A atribuição das Bolsas de Mérito rege-se pelo critério da classificação de candidatura à Escola de Direito, consistindo na:
 - a) Isenção integral de propina para os estudantes inscritos com classificação de candidatura mínima de 180 (numa escala de 0 a 200);
 - b) Isenção de 50% de propina para os estudantes inscritos com classificação de candidatura mínima de 170 (numa escala de 0 a 200).

Artigo 3.º

(Procedimento)

As Bolsas de Mérito são atribuídas automaticamente aos estudantes elegíveis nos termos do artigo anterior que se tenham candidatado pelo regime geral.



Artigo 4.º

(Prémios de Excelência)

1. Os Prémios de Excelência são atribuídos aos estudantes de cada ano de entrada na Escola de Direito que tenham obtido, no ano letivo anterior àquele em que o Prémio é atribuído, as classificações mais elevadas.
2. Para efeito do número anterior, será considerada a média das classificações obtidas em unidades curriculares realizadas na primeira inscrição que perfaçam pelo menos 60 unidades de crédito, em época normal, de recurso ou especial, não sendo consideradas as classificações obtidas em exame de melhoria de nota realizado na época especial de setembro ou no ano seguinte.
3. Para efeitos de contabilização dos créditos obtidos, serão consideradas as unidades de crédito relativas às unidades curriculares opcionais, jurídicas e não jurídicas. Todavia, as respetivas notas não serão consideradas para o cálculo da média.
4. Para efeitos de contabilização dos créditos obtidos, serão consideradas as unidades de crédito obtidas em programas de intercâmbio (Erasmus e outros). Todavia, as respetivas notas não serão consideradas para o cálculo da média, sendo que, nestes casos, o estudante deverá ter obtido pelo menos 30 unidades de crédito na Escola de Direito do Porto para ser considerado elegível.
5. Caso o estudante realize mais de 60 créditos num ano letivo, serão consideradas as classificações mais favoráveis ao estudante, independentemente de tal consideração implicar o fracionamento de créditos relativos a unidades curriculares.
6. Os Prémios de Excelência consistem na:
 - a) Isenção integral de propina para os estudantes que ficarem graduados em primeiro e segundo lugares;
 - b) Isenção de 75% para o estudante que ficar graduado em terceiro lugar;
 - c) Isenção de 50% para o estudante que ficar graduado em quarto lugar;
 - d) Isenção de 20% para os estudantes que ficarem graduados em quinto e sexto lugares;
 - e) Isenção de 10% para os estudantes que ficarem graduados do sétimo ao décimo lugar.



7. Por propina entende-se, para efeitos do número anterior, o valor monetário correspondente a um máximo de 60 unidades de crédito no ano letivo em que beneficia do Prémio de Excelência.
8. A Direção poderá, no início de cada ano letivo, aumentar o número de prémios de excelência, tendo em conta o número de bolsas de mérito atribuídas aos estudantes de cada ano de entrada.
9. Não são elegíveis para os Prémios de Excelência os estudantes que tenham tentado usar de fraude na realização de qualquer prova de avaliação, bem como os estudantes que tenham sido objeto de sanção disciplinar.
10. A atribuição do Prémio de Excelência depende de requerimento do interessado a apresentar à Direção da Escola de Direito durante o mês de setembro do ano letivo em que o Prémio é atribuído.

Artigo 5.º

(Quadro de Honra)

A Escola de Direito do Porto da Universidade Católica Portuguesa divulgará anualmente, até 1 de novembro, o “Quadro de Honra” dos dez melhores estudantes de cada ano de entrada, ordenados nos termos do disposto no nº 6 do artigo 4.º.

Artigo 6.º

(“Prémio Prof. Doutor Francisco Carvalho Guerra”)

1. Ao licenciado que, em cada ano letivo, obtenha a classificação de Licenciatura em Direito mais elevada, será atribuído um prémio monetário de 1.500 Euros (Prémio “Professor Doutor Francisco Carvalho Guerra”).
2. Em caso de empate, será considerada a classificação decimal; se persistir o empate, o prémio será atribuído “ex aequo”, sendo repartido o respetivo valor monetário.
3. O diploma “Prémio Prof. Doutor Francisco Carvalho Guerra” será entregue em cerimónia pública da Escola de Direito do Porto da Universidade Católica Portuguesa, a realizar anualmente.



Artigo 7.º

(Regimes Transitórios)

O presente regulamento não prejudica os direitos dos estudantes abrangidos pelos regimes de atribuição de bolsas de mérito e prémios de excelência anteriormente adotados e ainda em vigor.

Artigo 8.º

(Interpretação)

As dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Regulamento serão esclarecidas por despacho da Direção da Escola de Direito do Porto.